

EDITAL

SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CARREGUEIRA - ARRIPIADO

(Integrado no Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento da Lezíria do Tejo)

Nos termos e para os efeitos previstos na parte final do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 17º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro), ficam notificados os proprietários e demais interessados de que o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 04 de setembro de 2014, a pedido da AR - Águas do Ribatejo, E.M., S.A., aprovou a oneração com caráter de urgência da parcela a seguir identificada:

Mapa de Parcelas						
Parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m²)	Matriz (freguesia do Chouto)		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1	José de Almeida Godinho Monteiro Gomes	--	322	3 - 1 / 11 / 12	--	986

A oneração destina-se à implantação de infraestruturas afetas ao **Subsistema de Abastecimento de Água da Carregueira - Arripiado**

Salvaterra de Magos, 22 de setembro de 2014

O Presidente do Conselho de Administração



(Francisco Silvestre de Oliveira)

AR - Águas do Ribatejo, EM,SA

Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos
 Telefone: +351 263 509 400 Fax: +351 263 509 499

NIF 508345464 Capital Social 6.871.681€ Registada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém
 Email: geral@aguasdoribatejo.com www.aguasdoribatejo.com

pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

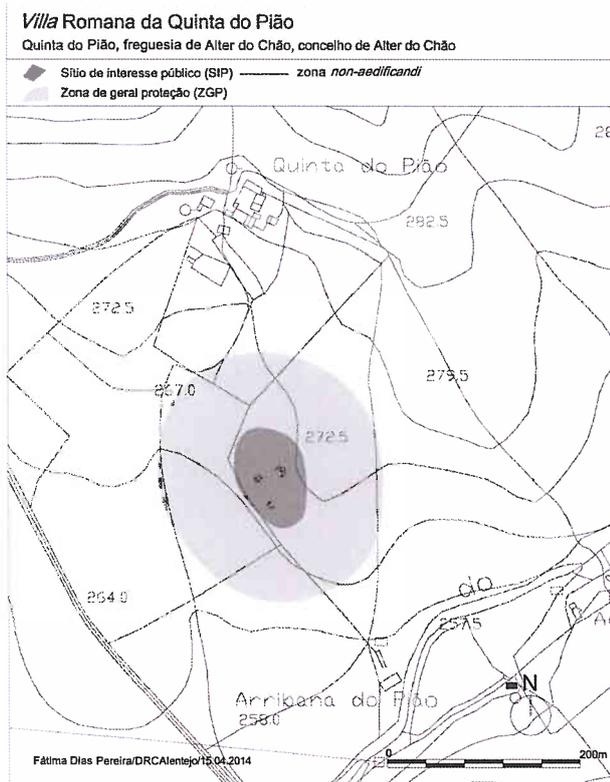
Artigo único
Classificação

1 — É classificada como sítio de interesse público a *Villa Romana da Quinta do Pião*, na Quinta do Pião, freguesia e concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área classificada é considerada zona *non aedificandi*.

12 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



208094503

Portaria n.º 748/2014

A Igreja de Aveleda encontra-se classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 95/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 12 de setembro.

O templo, dedicado a São Salvador, é uma construção românica tardia, visível na estrutura e elementos decorativos do exterior, e em cujo interior, alterado por campanhas de obras dos séculos XVII e XVIII, se conservam diversos retábulos destas centúrias.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a localização do imóvel, cujo enquadramento se apresenta muito condicionado por edificações e intervenções dissonantes, bem como a sua integração na Rota do Românico do Vale do Sousa.

A sua fixação visa salvaguardar o templo, garantindo as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Lousada.

Assim:

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-

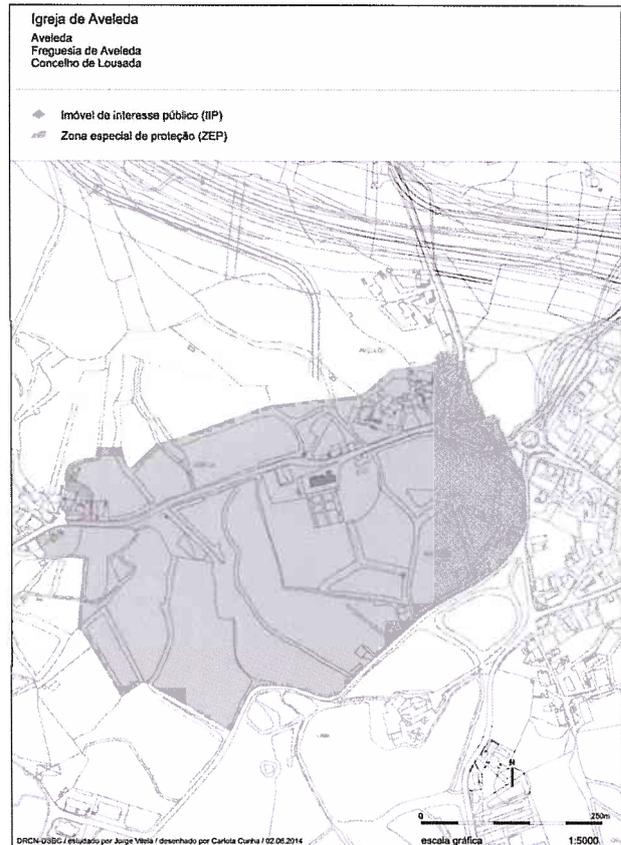
-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único
Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Aveleda, no lugar da Igreja, Aveleda, freguesia de Aveleda, concelho de Lousada, distrito do Porto, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 95/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 12 de setembro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

12 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



208094569

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 171/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 4 de setembro de 2014, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que lhe foram delegadas pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 8915/2013, do Senhor Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º, todos do mesmo decreto-lei, a pedido de AR-Águas do Ribatejo, EM, SA, com os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica I-000874-2014, de 18 de agosto de 2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.033.14/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — O bem imóvel a onerar, com caráter de urgência, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, necessária à implantação de infraestruturas afetas ao «Subsistema de Abastecimento de Água da Carregueira — Arripiado», consta do seguinte mapa.

Mapa de concretização do bem a sujeitar a servidão administrativa

Parcela (n.º)	Faixa de servidão		Proprietários	Matriz (Freguesia da Carregueira)		N.º da descrição do registo predial
	Comprimento (m)	Largura (m)		Rústica	Urbana	
1	64,40	5,00	José de Almeida Godinho Monteiro Gomes	3 (secções I-II-12)		986

2 — A faixa de servidão apresenta uma área total de 322 m², com 64,40 m de comprimento e 5 m de largura (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), e implica os seguintes encargos:

Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

Proibição de mobilização do solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

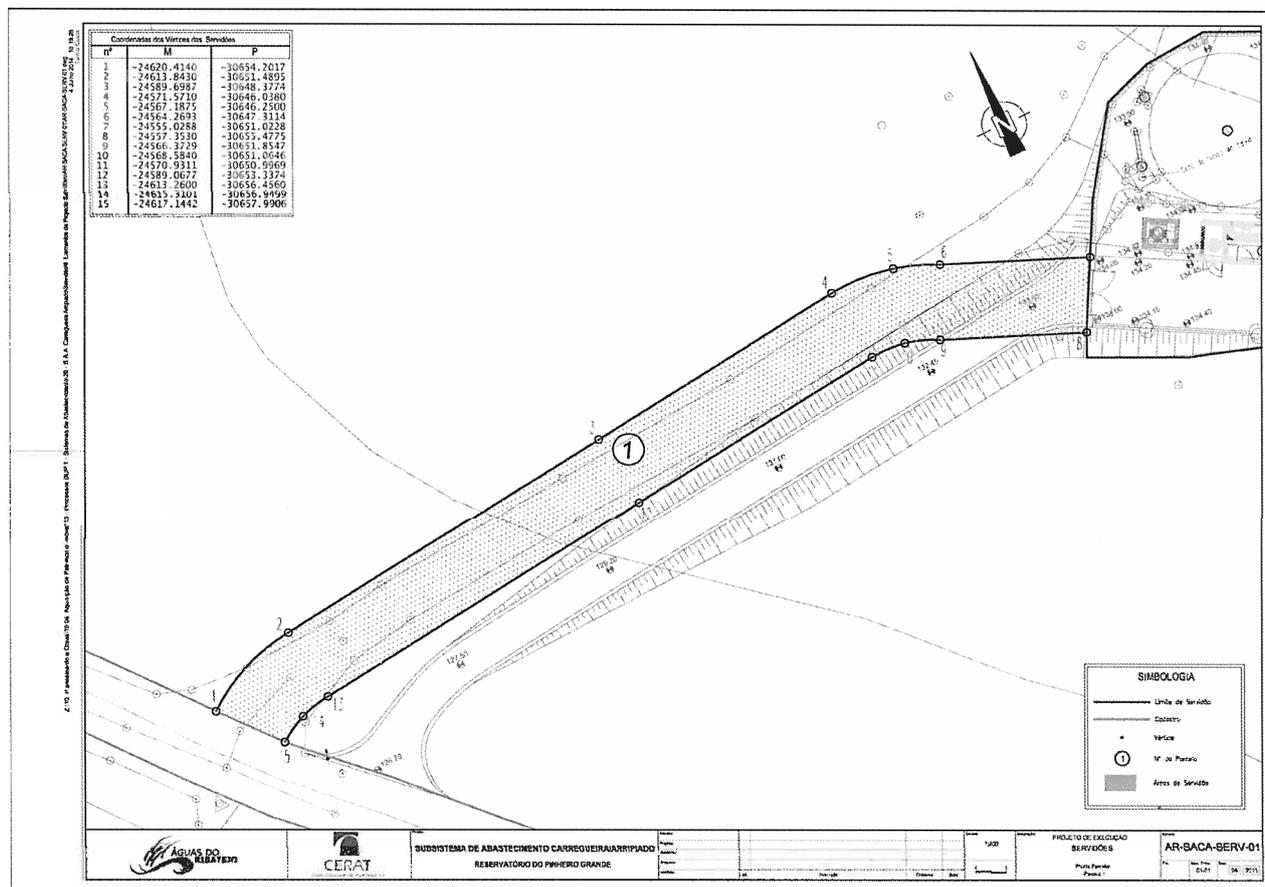
Utilização de uma faixa de trabalho de 5 m para execução das obras de construção (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5 m (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 m do eixo longitudinal da conduta;

Utilização da faixa de 5 m anteriormente referida para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema ou que ao mesmo possam estar associadas.

12 de setembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.



208094203

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 11752/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o licenciado Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares, para exercer as funções de assessoria jurídica no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o de adjunto de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 15 de setembro de 2014.

4 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.